



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022  
DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
INDICADORES E METAS NO PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALE  
DO ANARI/RO DE QUE TRATA A LEI  
MUNICIPAL Nº 719/2015.”**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. *ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

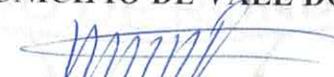
**LEI:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Plano Municipal de Educação de Vale do Anari/RO de que trata a Lei Municipal nº 719/2015, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988, os seguintes indicadores e metas:

- I - Indicador 1A da Meta 1, meta 100% e prazo até 31/12/16;
- II - Indicador 1B da Meta 1, meta 50% e prazo até 31/12/24);
- III - Indicador 2A da Meta 2, meta 100% e prazo até 31/12/24;
- IV - Indicador 2B da Meta 2, meta 95% e prazo até 31/12/24;
- V - Indicador 3A da Meta 3, meta 100% e prazo até 31/12/16;
- VI - Indicador 3B da Meta 3, meta 85% e prazo até 31/12/24;
- VII - Indicador 4A da Meta 4, meta 100% e prazo até 31/12/24);
- VIII - Indicador 4B da Meta 4, meta 100% e prazo até 31/12/24;
- IX - Estratégia 4.2 da Meta 4, meta 100% e prazo até 31/12/24;
- X - Indicador 6A da Meta 6, meta 25% e prazo até 31/12/24);
- XI - Indicador 6B da Meta 6, meta 50% e prazo até 31/12/24;
- XII - Estratégia 7.15 da Meta 7, meta 100% e prazo até 31/12/19);
- XII - Indicador 8 A da Meta 8, meta 12 e prazo até 31/12/24);
- XIII - Indicador 8B da Meta 8, meta 12 e prazo até 31/12/24);
- XIV - Indicador 8C da Meta 8, meta 12 e prazo até 31/12/24;
- XV - Indicador 8 D da Meta 8, meta 100% e prazo até 31/12/24;
- XVI - Indicador 9A da Meta 9, meta 93,5% e prazo até 31/12/15);
- XVII - Indicador 9B da Meta 9, meta 50% e prazo até 31/12/24;
- XVII - Indicador 10A da Meta 10, meta 25% e prazo até 31/12/24;
- XVIII - Indicador 15A da Meta 15, meta 100% e prazo até 31/12/24;
- XIX - Indicador 16A da Meta 16, meta 50% e prazo até 31/12/24, e;
- XX - Indicador 18A da Meta 18, meta 100% e prazo até 31/12/16).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS  
DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

  
*Anildo Alberton*  
Prefeito